

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA V.L. DE OLIVEIRA - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **VL DE OLIVEIRA - ME (World Info)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.754/0001-31, e Inscrição Estadual nº 29.416.900-8, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1491, Quadra : N 112, Lote N 06, Setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3312-2586, neste ato representada pelo Sr. **VALTER LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, proprietário, portador de RG nº 1.704.708, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 332.120.231-04, residente e domiciliado no endereço Rua Adelmo Aires Negre, nº 1811, Centro, Gurupi-TO (63) 98462-2156, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 31/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação da Presidência da Fundação Unirg, nº 98/2017, datado de 16/02/2017**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.011718**, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada nos serviços de instalação/montagem de Isolamento Acústico com fornecimento de todos os materiais necessários nas dependências da Casa de Cultura UnirG**, conforme especificações constante no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 31/2016, quanto ao item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / MONTAGEM DE ISOLAMENTO ACÚSTICO COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS: 210 M ² (DUZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS) DE ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL, AUTOEXTIGUIVEL (NÃO PROPAGA CHAMAS), 35 mm DE ESPESSURA, FRAMIBILIDADE NBR 9178. DENSIDADE: 30 kg/m ³ , COR CINZA GRAFITE. 85 m ADESIVO ESPECIAL PARA REVESTIMENTO ACÚSTICO. Salas de Música 01 e 02.	SV	210 M ²	114,29	24.000,90
TOTAL GERAL R\$ 24.000,90 (Vinte e quatro mil e noventa centavos)					

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA GARANTIA

3.1 - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, na Casa de Cultura, localizada na Av. Pará, quadra 20, lote 01 nº 2432 - Bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, a partir das 18h00min horas até às 22h00min horas. O horário poderá ser alterado, conforme solicitações da Casa de Cultura.

3.2 - Após a execução de cada serviço, os locais deverão estar absolutamente limpos, livre de entulhos e deixados em perfeitas condições de uso.

3.3 - Deverá ser agendado com a Casa de Cultura, pelos telefones (63) 3612-7570 e 3612-7571, os dias e horários de execução dos serviços.

3.4 Locais onde será instalado o isolamento acústico:

- Casa de Cultura da Fundação UnirG, localizada na Avenida Pará, nº 2432, Setor Waldir Lins II, Gurupi-TO, nas seguintes salas de música:

- Sala de música 01
- Sala de música 02

3.5. - O prazo máximo de execução para o serviço é de 7 dias úteis após a data do recebimento da solicitação de serviço encaminhada pelo Departamento de Compras;

3.6 - Os preços propostos na planilha de formação de custos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição: a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.9 - O serviço prestado deverá atender ao prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano sobre todos os materiais utilizados, a contar do término dos serviços; Nesse período a empresa deverá oferecer, também, suporte técnico para qualquer problema referente ao serviço prestado, quer seja no material, quer seja na instalação; devendo comparecer à Casa de Cultura um técnico da empresa habilitado para resolver o problema em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços realizados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços adquiridos.

4.3 - O pagamento será de 30 (trinta) dias após a execução do serviço supramencionado, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5 - O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 24.000,90 (vinte e quatro mil e noventa centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 31/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2082** (Manutenção do Apoio Cultural) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

7.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

7.3 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das pactuadas no Termo de Referência do Anexo I, cumprir fielmente o presente Contrato, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

8.2 - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

8.3 - Refazer e substituir às suas expensas, caso existir vícios, defeitos ou incorreções, após ter sido executado o objeto deste contrato.

8.4- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

8.5- Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.6- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.7- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato.

8.8- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

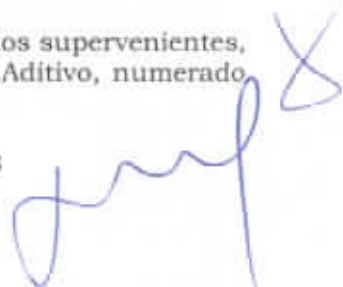
9.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este contrato somente sofrerá alterações diante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.4- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12. - A contratação terá prazo de vigência com o total adimplemento do objeto, ou até de 31 de dezembro de 2017 ou, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, deverá descontar dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.1- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.3- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 31/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02. 011718.**

15.4- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.


FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE


V.L. DE OLIVEIRA - ME
Valter Luis De Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 

CPF 278662448-71

2 

CPF 22439915149